

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

LEI No. 037/93, de 16/09/93.

DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DA PRAÇA DE COMERCIO DO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, EM CONFORMIDADE COM O QUE PREVE A LEI 8.666/93

SANTOS ZILLI, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 10 da Lei Municipal no 001/93, de 14/01/93,

FACO SABER que a Câmara de vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1. - Para fins do previsto na Lei 8666 de 21.06.93, fica estabelecido que considerar-se-a como Praça de Comércio do Município de Novo Horizonte, de acordo com as possibilidades do mercado e para fins de atender o principio constitucional da publicidade:

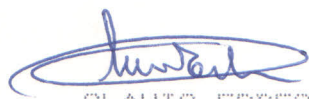
I - Na modalidade de Convite - a área territorial do Município.


II - Nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência - o Município não limitará a praça, podendo qualquer interessado participar dos respectivos processos licitatórios, devendo para tanto, no caso de tomada de preços, providenciar o seu cadastramento, e no caso de concorrência habilitar-se de acordo com as exigências do ato convocatório.

Art. 2o - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3o - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte/SC,
em 16 de Setembro de 1993.


OLAVIO ERBES
Secretario SAF


SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal